



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2021

“Anula e suspende prazo para o envio de novas notificações para apresentação de documentação referente as contruções civis para lançamento de ISS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, usando da competência que lhe confere o Art. 72, VII, da Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a necessidade de revisar inicialmente todos os processos de construção civil referentes ao ano de 2016 à 2020 tendentes a buscar a possibilidade de haver no curso destes projetos a incidência de decadência de lançamento do ISS, evitando assim um desgaste maior por parte do contribuinte que dispenderá tempo e busca por documentação para a “posteriori” ser decretada a decadência;

CONSIDERANDO, que deve ser estabelecido um prazo para envio espontâneo da referida documentação em razão de não terem sido notificados os contribuinte quando sa auorização de incio da obra;

CONSIDERANDO, que o enquadramento das disposições de aplicação de penalidade deve ser reenquadradas tendo em vista que o enquadramento correto se da no inciso “X” do art 188 da lei 5737/2020, podendo vir a causar nulidade de lançamentos pelo enquadramento levando a nulidade de todos os atos praticados;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar anulação das notificações referentes a apresentação de documentação de construção civil expedidas no corrente ano.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Suspender o envio de novas por 90 dias acerca das análises documentais para fins de verificação do ISS das obras civis para selecionar aqueles que estejam em fase de decadência.

Art. 3º - Determinar, que nesse prazo de suspensão retro, seja realizada divulgação através do site oficial da prefeitura (<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/>) e página oficial do facebook: (<https://www.facebook.com/MunicipiodeSaoVicentedoSul>), que os contribuintes apresentem espontaneamente a documentação referida nas notificações.

Art. 4º - Determinar a alteração das notificações do ano de 2016 para que sejam reemitidas com a previsão das penalidades em caso de não atendimento conforme preceitua o art. 188, X, do CTM e encaminhadas novamente após a verificação de não existência de decadência e, não apresentação espontânea, no intuito de evitar tal incidência.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 29 DE JULHO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.


Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal


CLANILTON SILVA SALVADOR

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 29/07/2021. Livro 41.